



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	58/12		
Interessado	Núcleo de Educação Infantil Tempo de Despertar (DRE Jaçanã/Tremembé)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 304/13	CEB	Aprovado em 28/02/13	Publicado em 23/03/13 p.12

**I. HISTÓRICO**

**1- Relatório**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	<p>Em 13/09/11, a representante legal do Núcleo de Educação Infantil Tempo de Despertar S/S Ltda - ME, CNPJ 97.501.241/0001-56, localizada na Av. Santa Inês nº 1.236, bairro Mandaqui, São Paulo, protocola, na Diretoria Regional de Educação (DRE) de Jaçanã/Tremembé, pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, para atender crianças de 0 a 5 anos de idade, apresentando, para esse fim:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Relatório;</li><li>b) Projeto Pedagógico</li><li>c) Regimento Escolar</li></ul> <p>Embora não se encontrem nos autos outros pedidos de autorização de funcionamento, foram anexados quadros auxiliares para análise da Comissão de Supervisores, datados de: 04/09/03, 04/10/05, 02/02/06, 29/01/07, 17/01/08, 12/06/11, 12/08/11, 13/09/11, 15/05/12 e 19/06/12.</p> <p>Os quadros acima mencionados, em geral, apontam os documentos que faltam, sugerem alterações no Projeto Pedagógico e dão prazos para providenciar o solicitado pelas Comissões de Supervisores.</p> <p>Em 08/08/12, a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria 032/2012, apresenta Relatório, apontando irregularidades quanto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) ao prédio, equipamento e instalações: ausência de corrimão à altura das crianças, nas escadas de acesso ao piso superior; necessidade de adequações no berçário (principalmente fraldário e lactário); vasos sanitários infantis em número incompatível com a demanda atendida; ausência de tela milimétrica no refeitório e na cozinha; cozinha sem isolamento da lavanderia, permitindo a passagem de crianças para o banheiro de adultos;</li><li>b) aos recursos humanos: ausência de docente habilitada no Maternal; diretora não habilitada; ausência de funcionário para a limpeza e a cozinha;</li><li>c) à Proposta Pedagógica: ausência de brinquedos estimuladores para os bebês e crianças de demais faixas etárias; precariedade no uso de recursos materiais; ausência de linha de tempo com as atividades envolvidas e necessidade de mudança da linha de tempo para as crianças do período integral; ausência de materiais pedagógicos.</li></ul> <p>A Comissão informa ter orientado a interessada sobre os itens acima e também sobre a necessidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) aquisição de quadro de avisos para todas as salas;</li><li>b) acessibilidade dos livros infantis;</li><li>c) brinquedos mais resistentes com certificação do INMETRO;</li><li>d) mudança da faixa etária na placa externa da escola;</li><li>e) atendimento a todas as solicitações constantes do Relatório.</li></ul>
--	---

39	Em 21/08/12, a Comissão de Supervisores emite novo Relatório,
40	apresentando um histórico dos fatos e apontando novamente os documentos
41	que deixaram de ser apresentados ou que estão com inadequações:
42	a) documento que possibilite verificar a capacidade econômico-financeira da
43	entidade mantenedora está em nome dos representantes legais e não da
44	mantenedora;
45	b) comprovação da propriedade do imóvel ou de sua locação/cessão por
46	prazo não inferior a dois anos – o documento apresentado tem vencimento em
47	25/11/13, com prazo inferior ao estabelecido;
48	c) quadro de recursos humanos desatualizado, com diretora sem a devida
49	habilitação e ausência de funcionário para a cozinha e para a limpeza;
50	d) Regimento Escolar e Projeto Pedagógico indicam atendimento a crianças
51	até 6 anos de idade, em desacordo com a faixa etária legal para a educação
52	infantil;
53	e) instalações e dependências ainda apresentam inadequações, tais como
54	número insuficiente de brinquedos com certificação do INMETRO, vasos
55	sanitários em quantidade insuficiente à demanda atendida; ausência de lavatório
56	infantil; ausência de lixeira com tampa e pedal; ausência de telas milimétricas
57	nas janelas do berçário, da cozinha e do refeitório; banheiro infantil sem pias
58	adequadas, sem divisória entre os vasos sanitários e sem separação entre
59	meninos e meninas; ausência de porta papel higiênico; ausência de chuveiro
60	com água quente; cozinha sem coifa ou exaustor, sem balcão para distribuição;
61	ausência de ralo escamoteável.
62	A Comissão de Supervisores manifesta, ao final, parecer desfavorável à
63	autorização de funcionamento da unidade educacional em questão. Diante disso,
64	a Diretora Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé <b>indefer</b> o pedido de
65	autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Tempo de
66	Despertar S/S Ltda – ME, CNPJ 97.501.241/0001-56 e o indeferimento é
67	publicado no DOC de 24/08/12, p.15.
68	Em 29/08/12, a Comissão de Supervisores notifica a interessada,
69	informando todos os itens que deixaram de ser atendidos e orientando a
70	mantenedora a comunicar o indeferimento aos responsáveis pelos alunos.
71	Em 10/09/12, a mantenedora protocola recurso, datado de 08/09/12, dirigido
72	à DRE Jaçanã/Tremembé, alegando que, em 01/08/12, havia protocolado
73	solicitação de prazo para atender às indicações da Comissão de Supervisores,
74	uma vez que muitas correções de irregularidades dependem de profissionais
75	específicos, como arquiteto, engenheiro, pedreiro, pintor, encanador etc. Além
76	disso, os trabalhos só podem ser realizados nos fins de semana, para não
77	causar danos à saúde das crianças. Em seu entender, a Indicação CME nº 04/10
78	(sic) permite que “a autoridade competente poderá conceder prorrogação de
79	prazo para que a instituição possa ajustar-se às exigências da Deliberação, o
80	que não ocorreu.” Alega, ainda, a interessada, que consta “no artigo 11 da CME
81	04/10”, que caberá recurso quando se apresentar um fato novo que o justifique.
82	Nesse sentido, menciona ter apresentado fatos novos, como o documento que
83	permite verificar a capacidade econômico-financeira da entidade, contrato de
84	locação com prazo superior a 2 anos, quadro de recursos humanos atualizado,
85	além de estar realizando adequações no espaço, instalações e equipamentos e
86	aquisição de lixeiras com pedal e tampa, telas milimétricas nas janelas, corrimão
87	na escada, passa-pratos e brinquedos e materiais pedagógicos.
88	Concluindo, a mantenedora solicita que “reconsiderem o pedido de Auto de
89	Licença de Funcionamento”, pois “conforme descrito e comprovado, está
90	efetivamente solucionando as irregularidades.”
91	Em 28/09/12, a Comissão de Supervisores manifesta-se, em atendimento à
92	Indicação CME nº 14/10, conforme sintetizado a seguir:

93	a) a representante legal da unidade educacional questiona o indeferimento
94	da solicitação de prazo para ajustar-se à Deliberação CME nº 04/09, mas a
95	Deliberação mencionada não estabelece essa possibilidade de prorrogação de
96	prazo;
97	b) a mantenedora justifica a não realização de adequação dos espaços para
98	não prejudicar as crianças, contudo, pela Deliberação CME nº 04/09, os pedidos
99	de autorização de funcionamento devem ser encaminhados pelo menos 120 dias
100	antes do prazo previsto para o início das atividades;
101	c) a unidade educacional não conta com diretor habilitado, pois a diretora e
102	mantenedora está em processo de conclusão de curso e, de acordo com a
103	mantenedora, “num certo espaço de tempo estará habilitada para assumir uma
104	posição mais adequada na instituição, demonstrando seu esforço e dedicação
105	para cumprir as exigências legais [...]”;
106	d) ocorreram algumas melhorias nas condições de infraestrutura e
107	ambientais do prédio, como a aquisição de lixeiras com tampa e pedal e
108	instalação de telas milimétricas, do quadro de avisos na sala de multiuso, mas,
109	de acordo com a Indicação CME nº 14/10, “o simples atendimento a alguma(s)
110	da(s) exigência(s) não se configura um fato novo [...]”.
111	Tendo em vista o exposto, a Comissão de Supervisores ratifica o parecer
112	desfavorável à autorização de funcionamento da unidade educacional, por
113	considerar não cumpridas as exigências legais previstas na Deliberação CME nº
114	04/09 e Portaria SME nº 3.479/11.
115	Em 01/10/12, a Diretora Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé,
116	acolhendo a manifestação da Comissão de Supervisores, encaminha o
117	expediente à SME/ATP.
118	Em 18/10/12, a AT da SME/ATP verifica se os documentos exigidos pela
119	Deliberação CME nº 04/09 constam do Protocolo, constatando, além disso, que
120	o recurso, embora dirigido à Diretora Regional de Educação, em desacordo com
121	as normas estabelecidas, foi protocolado dentro do prazo. Informa, outrossim,
122	que o Relatório da Comissão de Supervisores aponta que, no recurso, não há
123	possibilidade de prorrogação de prazo, a faixa etária, discriminada tanto no
124	Regimento Escolar quanto no Projeto Pedagógico, não está condizente com a
125	educação infantil, a diretora não é habilitada e a mantenedora efetivou algumas
126	benfeitorias. Finaliza, propondo o encaminhamento do expediente ao Conselho
127	Municipal de Educação, nos termos do artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09.
128	Em 22/10/12, a Chefe da SME/ATP encaminha o expediente ao CME, onde
129	foi protocolado em 23/10/12. Em 29/11/2012, o expediente é encaminhado à
130	CEB.
131	<b>2. Apreciação</b>
132	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento do pedido de
133	autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Tempo de
134	Despertar S/S Ltda., localizado na Avenida Santa Inês nº 1.236, Bairro
135	Mandaqui, São Paulo, região de abrangência da DRE Jaçanã/Tremembé,
136	publicado no DOC de 24/08/12.
137	O recurso, protocolado em 08/09/12, atende ao prazo de 15 dias, contados a
138	partir da publicação do indeferimento, para sua interposição, nos termos da
139	Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso em casos como
140	o do presente.
141	Conforme manifestação da Comissão de Supervisores da DRE
142	Jaçanã/Tremembé e pelos documentos constantes dos autos, apesar da
143	alegação da interessada de estar apresentando fatos novos, não foram
144	atendidas plenamente as exigências do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09,
145	que fixa normas sobre a autorização de funcionamento de unidades

146 educacionais de educação infantil, como por exemplo, ausência de diretor  
147 habilitado e de condições básicas de infraestrutura do prédio.

148 O Conselho Municipal de Educação, quando da análise de recursos contra o  
149 indeferimento de pedido de autorização de funcionamento, deixa claro que deve  
150 haver o cumprimento **integral** da legislação e normas vigentes para a oferta de  
151 um ensino de qualidade na educação infantil. No caso presente, desde 2003,  
152 diversos prazos foram concedidos e a unidade educacional não logrou êxito em  
153 atender às recomendações feitas pelas Comissões de Supervisores que na  
154 instituição compareceram.

## 155 **II. CONCLUSÃO**

156 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades  
157 preopinantes:

158 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do  
159 pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Tempo  
160 de Despertar S/S Ltda., CNPJ 97.501.241/0001-56, localizado na Avenida Santa  
161 Inês nº 1.236, Bairro Mandaqui, São Paulo, região da de abrangência da DRE  
162 Jaçanã/Tremembé;

163 2. solicita-se à DRE Jaçanã/Tremembé, que tome as medidas necessárias,  
164 na forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2013.

---

Cons<sup>a</sup> Maria Lucia M. C. Vasconcelos  
Relatora

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e o Conselheiro Suplente Marcos Mendonça, que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 21 de fevereiro de 2013.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

## **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de fevereiro de 2013.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME